

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Confec/distribuir/colocar veíc próprio/terceiro placa identif desacordo Contran</b>		<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>641-60</b>	
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 221, Parágrafo único</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Média</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares</b>	
<i>Infrator:</i> <b>Pessoa física ou jurídica</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>Não computável</b>	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Mediante abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<b>Pessoa física ou jurídica que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas ou tarjetas diferentes do padrão estabelecido pela regulamentação:</b> - fora das dimensões; - com cor de fundo da placa diferente da categoria do veículo; - confeccionada em material diverso da chapa de ferro laminado a frio ou de alumínio; - com tipologia dos caracteres com as dimensões, estilo, relevo ou fonte diversa da Mandatory; - sem película refletiva, quando obrigatória; - com película refletiva fora do padrão, quando obrigatória; - sem tarjeta ou estando esta apagada; - com tarjeta constando município diverso do de registro do veículo; - com colocação de moldura cobrindo as bordas da placa; - com objeto fixado à placa ou à tarjeta; - sem o código de cadastramento do fabricante da placa e tarjeta; - placa de experiência ou de representação em veículo sem autorização.		<b>A Res. 231/2007 define os padrões das placas dos veículos automotores. As Res. 32/1998, 88/1999 e 275/2008 estabelecem os modelos de placas para veículos de representação.</b>	<b>Obrigatório descrever qual elemento da placa ou da tarjeta está fora da regulamentação. Ex.: "confeccionar placa em material plástico - adesivo"</b>

**Regulamentação:**

A Res. 231/2007, com suas alterações, determina que a placa e a tarjeta deve:

1. ser confeccionada em chapa de ferro laminado ou de alumínio;
  2. possuir os caracteres em fonte Mandatory, gravados em alto relevo;
  3. ter as dimensões, as cores e as demais características dentro das especificações constantes do Anexo daquela Resolução;
  4. conter tarjetas constando o município de registro ou as tarjetas específicas para as placas dos veículos oficiais, de representação, aos pertencentes a missões diplomáticas, às repartições consulares, aos organismos internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de cooperação internacional;
  5. possuir películas refletiva conforme especificado no Anexo daquela Resolução, obedecendo aos seguintes prazos:
    - a) para todo veículo da espécie motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo, na categoria aluguel, a partir de 1º de janeiro de 2008;
    - b) para os das demais categorias, quando registrados a partir de 1º de janeiro de 2008 ou quando da transferência de município;
    - c) para os demais veículos, quando fabricados a partir de 1º de janeiro de 2012 ou quando da transferência de município;
  6. conter O código de cadastramento do fabricante da placa e tarjeta composto por um número de três algarismos, seguida da sigla da Unidade da Federação e dos dois últimos algarismos do ano de fabricação, gravado em alto ou baixo relevo, em cor igual a do fundo da placa e cujo conjunto de caracteres devem seguir as medidas estabelecidas no item 7 do Anexo daquela Resolução.
- As Res. 32/1998, 88/1999 e 275/2008 estabelecem os modelos de placas para veículos de representação, de acordo com o art. 115, § 3º.